



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 30050002/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
18/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jaguaribara enfrenta um problema crítico relacionado à inadequação dos equipamentos médicos e laboratoriais atualmente disponíveis no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima. Com o aumento da demanda por serviços de saúde de qualidade, torna-se evidente a insuficiência de recursos locais para oferecer diagnósticos precisos e tratamentos eficazes aos pacientes. A estrutura existente é incompatível com os requisitos técnicos modernos, comprometendo a capacidade do hospital de atender às necessidades emergentes da comunidade. Dados objetivos coletados no processo administrativo e respaldados por indicadores de desempenho hospitalar indicam a urgência de atualizar e ampliar os recursos tecnológicos da instituição.

A não contratação dos materiais permanentes, incluindo aparelhos e equipamentos necessários, resultaria em impactos negativos significativos. Espera-se uma potencial interrupção de serviços essenciais e um possível aumento nos tempos de espera para tratamentos, o que poderia culminar no não cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas pela administração municipal. Isso não apenas afetaria a qualidade dos serviços prestados, mas também colocaria em risco o bem-estar da população atendida. A contratação, portanto, é uma medida de interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a aquisição proposta resulte em melhorias substanciais nos serviços de saúde prestados, diretamente conectadas aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar e adequar a infraestrutura hospitalar do município. Almejam-se a continuidade dos serviços, o aperfeiçoamento da qualidade geral dos atendimentos e a conformidade com padrões legais e técnicos atualizados. A contratação está

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



alinhada com as metas setoriais de saúde, embora não exista um Plano de Contratação Anual formalizado, reforçando a importância emergente do investimento para o progresso institucional.

Portanto, a contratação dos materiais permanentes é imprescindível para corrigir a defasagem tecnológica atual, atender às novas exigências sanitárias e garantir o cumprimento dos objetivos institucionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado demonstra que essa iniciativa é vital para enfrentar os desafios identificados e promover a eficiência, a economicidade e o interesse público, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a aquisição de material permanente, incluindo aparelhos e equipamentos, para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, no município de Jaguaribara, CE. A relevância desta demanda é sustentada pela urgência na atualização e ampliação dos recursos de equipamentos médicos e laboratoriais, essenciais para atender à crescente demanda por serviços de saúde, proporcionar diagnósticos mais precisos, tratamentos eficazes e melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes. O investimento é primordial para assegurar que a unidade de saúde esteja equipada para lidar com emergências e procedimentos de rotina de forma eficiente, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para os objetos a serem adquiridos devem atender a padrões rigorosos de eficiência e durabilidade, conforme a demanda apresentada. Esses padrões são justificados pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas, como prazos de entrega e capacidades específicas, devem ser consideradas para assegurar critérios verificáveis. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inadequação às especificidades da contratação, visto que os itens necessários não encontram correspondência no catálogo disponível.

Não se faz indicação de marcas ou modelos, para manter a competitividade, alinhando-se ao princípio da isonomia. Contudo, características técnicas essenciais poderão ser mencionadas, desde que devidamente justificadas, evitando qualquer percepção de direcionamento. Os objetos a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, o que será evidenciado com base nos códigos CATMAT relevantes ou mediante solicitação de cadastro junto a bases de dados adequadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A entrega e execução exigem eficiência, sendo crucial minimizar custos administrativos derivados de falhas na tramitação e assegurar a integridade operacional. A necessidade de suporte técnico ou garantia é subentendida, proporcionando segurança e continuidade na operação dos equipamentos, conforme as quantidades estimadas e as exigências de eficiência. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e redução de resíduos, serão aplicados quando possível, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, salvo quando a natureza da demanda priorizar outros requisitos.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões técnicos e condições operacionais estipuladas, sem prejudicar a solução final. Este processo deverá abordar a indispensabilidade ou a possibilidade de flexibilização dos requisitos quando necessário, buscando a solução mais vantajosa para atender à necessidade expressa. Os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade apresentada pelo DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais eficaz e vantajosa, em linha com as diretrizes do art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na aquisição de material permanente, garantindo assim a prevenção de práticas antieconômicas e embasando a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo da "Descrição da Necessidade da Contratação", que demonstra de forma clara a aquisição de aparelhos e equipamentos como bens duráveis. Esta categoria demanda uma abordagem que considere adequações práticas para sua aquisição e uso a longo prazo.

A pesquisa de mercado foi conduzida da seguinte forma: foram realizadas consultas a três fornecedores, cujos resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 150.000,00 e R\$ 180.000,00 para os equipamentos desejados, com prazos de entrega entre 30 a 45 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, onde se observaram modelos de aquisição de compra direta com valores próximos aos identificados. Informações adicionais foram obtidas de fontes como o Painel de Preços do governo, indicando estabilidade nos custos médios reportados e identificando inovações pertinentes como tecnologias sustentáveis aplicáveis aos equipamentos desejados.

Após a análise comparativa das alternativas nas consultas, considerando aspectos técnicos e econômicos, a prática de aquisição por compra direta de novos equipamentos mostrou-se a mais efetiva. Comparou-se a alternativa de locação e compra de equipamentos usados, que demonstraram, respectivamente, maior custo a longo prazo e riscos de manutenção mais elevados, não alinhados ao interesse público.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A alternativa de compra de novos equipamentos foi justificada por sua eficiência no custo total de propriedade, a disponibilidade adequada no mercado, e a viabilidade operacional alinhada aos 'Resultados Pretendidos', reafirmando assim a ser a escolha mais vantajosa segundo os critérios estabelecidos na legislação.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de novos bens duráveis como a prática mais eficiente, assegurando, dessa forma, a competitividade e a transparência, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as diretrizes de uma contratação criteriosa e bem fundamentada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de material permanente, abrangendo aparelhos, equipamentos e itens laboratoriais, visando atualizar e expandir os recursos do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, localizado em Jaguaribara, CE. Esta aquisição busca não apenas substituir equipamentos obsoletos, mas também integrar tecnologias modernas que melhorem a capacidade de diagnóstico e tratamento, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços de saúde oferecidos. A solução é diretamente alinhada com a necessidade identificada de atender à crescente demanda de serviços de saúde, conforme descrito na seção de justificativa da contratação.

O desenvolvimento da solução incorporará a identificação e aquisição de equipamentos médicos e laboratoriais que atendam aos requisitos técnicos definidos pelo hospital. Isso inclui garantir que os equipamentos sejam de qualidade comprovada, de fornecedores reconhecidos no mercado, e que possuam assistência técnica adequada. A solução abrange também a instalação dos equipamentos e, quando necessário, o treinamento da equipe do hospital para garantir o uso eficaz dos novos recursos. Este processo será embasado por um levantamento de mercado detalhado, que assegurará a seleção de tecnologias e fornecedores que oferecem o melhor custo-benefício, alinhando-se à estratégia de economicidade e eficiência prevista na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta se mostra tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, respondendo diretamente às necessidades da Administração e aos desafios enfrentados pelo Hospital Municipal Santa Rosa de Lima. Ao adotar uma abordagem que integra modernização tecnológica e garantia de suporte técnico, a solução buscada pretende maximizar a efetividade dos serviços de saúde pública no município, refletindo os princípios de eficiência, interesse público e planejamento da Lei nº 14.133/2021. A comprovação de viabilidade e a adequação da solução ao mercado disponível fortalecem a decisão pela licitação, em consonância com os objetivos do processo licitatório definidos na referida lei.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLTRONA RECLINAVEL C/BRAÇO E DESCANÇO P/OS PES REVEST. EM COURUIN	12,000	Unidade
2	APARELHO DE COAGULOGRAMA LABORATORIAL	1,000	Unidade
3	IMPRESSORA LASER(COMUM)	2,000	Unidade
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	1,000	Unidade
5	FREEZER	1,000	Unidade
6	GELADEIRA/REFRIGERADOR.	2,000	Unidade
7	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	10,000	Unidade
8	ARMÁRIO	2,000	Unidade
9	BOMBA DE INFUSÃO	1,000	Unidade
10	AR CONDICIONADO	11,000	Unidade
11	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	1,000	Unidade
12	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade
13	MESA DE CABECEIRA	7,000	Unidade
14	DESFIBRILADOR	2,000	Unidade
15	DEIONIZADOR	1,000	Unidade
16	CAMA HOSPITALAR	12,000	Unidade
17	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	POLTRONA RECLINAVEL C/BRAÇO E DESCANÇO P/OS PES REVEST. EM COURUIN	12,000	Unidade	1.683,34	20.200,08
2	APARELHO DE COAGULOGRAMA LABORATORIAL	1,000	Unidade	10.750,00	10.750,00
3	IMPRESSORA LASER(COMUM)	2,000	Unidade	3.093,83	6.187,66
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	1,000	Unidade	6.510,50	6.510,50
5	FREEZER	1,000	Unidade	3.598,80	3.598,80
6	GELADEIRA/REFRIGERADOR.	2,000	Unidade	2.369,10	4.738,20
7	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	10,000	Unidade	364,78	3.647,80
8	ARMÁRIO	2,000	Unidade	1.271,29	2.542,58
9	BOMBA DE INFUSÃO	1,000	Unidade	12.650,00	12.650,00
10	AR CONDICIONADO	11,000	Unidade	2.063,00	22.693,00
11	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	1,000	Unidade	355,66	355,66
12	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade	18.030,75	18.030,75
13	MESA DE CABECEIRA	7,000	Unidade	786,33	5.504,31
14	DESFIBRILADOR	2,000	Unidade	8.980,62	17.961,24
15	DEIONIZADOR	1,000	Unidade	2.328,33	2.328,33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	CAMA HOSPITALAR	12,000	Unidade	2.255,90	27.070,80
17	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	1,000	Unidade	336,04	336,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 165.105,75 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo de licitação (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A análise dessa questão é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Deve-se verificar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é possível, considerando as diretrizes da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto permite divisão conforme o §2º do art. 40, utilizando, conforme orientação do processo administrativo, a modalidade de contratação por lotes ou itens como guia de análise. O mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes componentes da solução pretendida, fato que possibilita maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e promover ganhos logísticos, conforme apontado nas pesquisas de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento do objeto seja uma alternativa viável, a execução integral da contratação pode apresentar-se como a opção mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender aos requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto da contratação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços a serem adquiridos, priorizando tal alternativa após uma avaliação abrangente, em pleno alinhamento com os princípios do art. 5º.

É também fundamental considerar os impactos da decisão no gerenciamento e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica o controle contratual, além de preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas inevitavelmente aumenta a complexidade administrativa. Esta complexidade deve ser avaliada à luz da capacidade institucional da Administração e em conformidade com os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



alternativa mais vantajosa à Administração. Tal recomendação está alinhada aos objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando maximizar a economicidade e a competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração Pública é fundamental para a eficácia das ações governamentais e a otimização dos recursos disponíveis. A presente contratação, que visa a aquisição de material permanente para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, está baseada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando, assim, a coerência e a eficiência previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, a ausência será justificada por demandas imprevistas que surgiram para atender necessidades emergenciais de saúde no Hospital Municipal. Deste modo, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão reforçada dos riscos envolvidos, conforme determinado pelo art. 5º da referida lei.

Dessa forma, mesmo com a ausência no PCA, o alinhamento parcial é potencializado por medidas corretivas, garantindo que a contratação contribua para resultados vantajosos, promovendo a competitividade e a transparência esperadas nos processos licitatórios. Assim, a adequação frente aos 'Resultados Pretendidos' reafirma o compromisso com a economicidade e a eficiência, assegurando a efetiva prestação de serviços de saúde à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos materiais permanentes para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima de Jaguaribara, CE, incluem significativa melhoria na eficiência operacional e na qualidade do atendimento prestado. Conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma evidente economicidade no uso dos recursos públicos, maximizando a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Esta contratação visa atender a necessidade pública identificada, substituindo equipamentos obsoletos e introduzindo novas tecnologias, como destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com a solução escolhida, a meta é reduzir custos operacionais por meio de modernização e padronização dos equipamentos, o que resultará em menor necessidade de manutenção corretiva e em aumento da vida útil dos ativos.

Além disso, a solução proposta criará um ambiente mais eficiente, reduzindo o retrabalho e otimizando o tempo dos profissionais de saúde, o que atenderá diretamente aos objetivos institucionais do Hospital. A implantação de novos aparelhos permitirá diagnósticos mais rápidos e precisos, facilitando tratamentos mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



eficazes, com a consequente melhoria no atendimento aos pacientes. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a atualização tecnológica trará ganhos de escala e racionalização de tarefas, conforme previsto nos termos da competição justa e inovadora do art. 11. Esses ganhos viabilizam um melhor aproveitamento dos recursos materiais, diminuindo o desperdício e a subutilização dos equipamentos atualmente em uso.

Aplicando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar entregas contínuas, será possível monitorar indicadores como a redução de custos unitários e horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados. Esses indicadores quantificáveis subsidiarão o relatório final da contratação, comprovando o êxito do processo. Por fim, os resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo não apenas eficiência, mas também o melhor uso dos recursos, sempre em alinhamento aos objetivos institucionais definidos no art. 11 da Lei de Licitações, reforçando esse compromisso. Caso o caráter exploratório da demanda não permita uma previsão precisa, será apresentada justificativa técnica, sempre fundamentada, assegurando a racionalidade da decisão tomada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade prevista, sendo a regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo em situações onde sua vedação possa ser justificadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise requer uma avaliação criteriosa de viabilidade e vantajosidade, baseada em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, visando satisfazer as exigências de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público mencionadas no art. 5º e também no planejamento conforme art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a possibilidade de participação de consórcios deve ser examinada pela capacidade que estes possuem de suprir exigências técnicas, como a capacidade para lidar com complexidades altas ou necessidades múltiplas de especialização, que poderiam exigir a junção de forças que um consórcio proporciona. Em contrapartida, se a natureza do objeto é de indivisibilidade ou simplicidade, como no caso de fornecimentos contínuos de determinados equipamentos ou materiais, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, dado que tal configuração poderia desnecessariamente complicar a execução e impactar desfavoravelmente a eficiência operacional, como previsto no art. 5º.

O envolvimento de consórcios pode também trazer implicações relacionadas ao aumento da complexidade na gestão e supervisão do contrato, bem como apresentar desafios em matéria de coordenação e responsabilidades. No entanto, a parceria em consórcios pode oferecer vantagens financeiras significativas, tais como uma capacidade financeira incrementada, garantida pela regra do acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira - ainda que esta regra não seja aplicável para microempresas. Em contraposição, a simplicidade e economicidade de contratar um único fornecedor pode representar uma alternativa mais direta e eficiente. Deste modo, uma ponderação deve ser feita entre a vantagem de diluição do risco econômico e a praticidade de uma gestão contratual simplificada, conforme orientam os arts. 5º e 15.

Adicionalmente, a estrutura de consórcios exige que exista um compromisso público ou particular de constituição do consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, restrições quanto à participação múltipla ou isolada, elementos que se encontram sob a égide do art. 15. Embora a participação em consórcios ofereça potencial para integração de competência e compartilhamento de riscos, sua admissão deve ser cuidadosamente ponderada a menos que exponha riscos a segurança jurídica, a igualdade entre os licitantes, ou comprometa uma execução contratual eficiente e econômica, de acordo com os princípios e diretrizes do art. 5º e do art. 11. Assim, pode-se concluir que a vedação ou a admissão será tida como **adequada** somente quando tais medidas assegurem não apenas a promessa de eficiência, economicidade e segurança jurídica, mas também um alinhamento profundo com os 'Resultados Pretendidos', baseando essa decisão no ETP, conforme condições delineadas no art. 15.





13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a efetividade das aquisições públicas, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da execução da solução em questão. Considerar essas relações contribui para o planejamento integrado, reduzindo custos, evitando duplicidade de esforços e assegurando que os projetos tenham suporte adequado. A identificação dessas contratações nos permite otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir que a operação como um todo seja funcional e eficaz, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Na análise das contratações passadas, atuais e futuras, verificou-se que a solução proposta para a aquisição dos materiais permanentes requer uma avaliação detalhada de possíveis interações com contratos existentes. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, é crucial considerar a possibilidade de uma padronização de equipamentos médicos e laboratoriais já adquiridos ou em fase de aquisição por outros setores. Além disso, é importante avaliar se os materiais a serem adquiridos podem integrar-se eficazmente à infraestrutura existente do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima, ou se há necessidade de melhorias na infraestrutura para sua instalação e funcionamento adequados. Não foram identificados contratos que precisem de substituição imediata, mas a compatibilidade com contratos de manutenção e assistência técnica existentes deve ser assegurada para evitar descontinuidade nos serviços.

Concluindo, a análise não identificou contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam alterações específicas nos quantitativos ou especificações técnicas. No entanto, é recomendável prosseguir com a verificação e possível ajustamento dos requisitos técnicos e dos prazos de entrega, em conformidade com o estado atual da infraestrutura do hospital e sob uma perspectiva de manutenção da padronização. Essa abordagem garante que a solução proposta atenda de forma eficaz à necessidade identificada, proporcionando um planejamento mais eficiente e coeso, com melhorias contínuas na prestação de serviços de saúde. Na ausência de influências externas significativas, a implementação da solução proposta pode seguir sem maiores ajustes interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à contratação de material permanente para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima envolvem principalmente a geração de resíduos e o consumo energético ao longo do ciclo de vida dos aparelhos e equipamentos. Para antecipar e mitigar esses impactos, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseamos nossa análise na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em dados levantados durante a pesquisa de mercado.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Em particular, a geração de resíduos, como equipamentos eletrônicos descartados e insumos, exige uma abordagem cuidadosa de descarte e logística reversa, assegurando que o processo de desfazimento seja sustentável (art. 5º).

Destaca-se a importância de adotar tecnologias com eficiência energética, como a possibilidade de incluir equipamentos com selo Procel A, que garantem menor consumo de energia e reduzem a emissão de gases de efeito estufa. Este enfoque está alinhado com o planejamento sustentável previsto no art. 12 da lei, que busca promover soluções tecnológicas sustentáveis. Além disso, explorar o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis nas operações hospitalares contribui para diminuir o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Medidas específicas de mitigação, como implantar logística reversa para o descarte adequado de toners e baterias, são **essenciais** para a integração de práticas sustentáveis no ambiente hospitalar, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas práticas atendem à necessidade de manutenção regular e inclusão de tais requisitos nos termos de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo um uso otimizado dos recursos.

As estratégias propostas devem também atender ao critério de competitividade e garantir que a solução selecionada na licitação represente a proposta mais vantajosa (art. 11). Para tanto, é fundamental considerar a capacidade administrativa do hospital de implementar essas medidas, bem como planejar adequadamente qualquer licenciamento ambiental necessário. Em conclusão, a implementação destas medidas mitigadoras é **essencial** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alinhá-los aos 'Resultados Pretendidos', além de garantir que o hospital avance em direção à sustentabilidade e eficiência, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de material permanente, incluindo aparelhos e equipamentos, para o Hospital Municipal Santa Rosa de Lima em Jaguaribara, CE, é declarada viável e indispensável, considerando os dados apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este parecer consolida a análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos, respaldando-se nos objetivos de eficiência e interesse público, conforme ditado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado revelou que a modernização e ampliação dos equipamentos médicos e laboratoriais são necessárias para atender à demanda crescente e promover melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital.

Os elementos apresentados no ETP destacam a adequação da solução identificada frente às necessidades institucionais e regionais, incluindo a atualização tecnológica e a substituição de equipamentos obsoletos, trazendo notáveis vantagens no aprimoramento dos atendimentos médicos. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, bem como os valores indicados, foram justificados com suporte de dados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



confiáveis e análises de mercado atualizadas, visando a maximização da economicidade e vantajosidade do processo licitatório, como preconizado pelo art. 11 da Lei.

Além disso, o processo de pregão eletrônico foi apropriado à modalidade específica, garantindo a competitividade e alinhamento aos princípios de transparência e isonomia previstos em lei. A ausência de um Plano de Contratação Anual, embora observada, não compromete a decisão visto o atendimento prioritário das necessidades emergentes e substanciais verificadas para a região.

Em síntese, a adequação da contratação para satisfação da necessidade identificada está bem fundamentada e recomenda-se sua execução conforme previsto no planejamento estratégico. A decisão ora apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para orientação do Termo de Referência e guiando a autoridade competente, conforme os preceitos do art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a eficiência, legalidade e plena realização dos resultados pretendidos.

Jaguaribara / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 333-044-782
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

